

  
Cláudio Alves da Rocha  
Chefe do Gabinete  
**Recebemos**  
em 22/10/2015

**LEI Nº. 86 DE 02 DE OUTUBRO DE 2015**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DISTRITO DE MANDACARU DO PARAÍSO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica criado no território do Município de São João do Paraíso/MG, o Distrito denominado Mandacaru do Paraíso.

**Art. 2º** – O Distrito criado terá como sede o Povoado de Mandacaru do Paraíso.

**Art. 3º** – O Distrito, a que se refere a presente Lei, terá as seguintes confrontações, conforme texto aprovado pelo IGTEC:

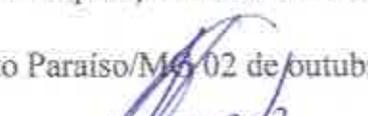
**Entre os distritos de São João do Paraíso (sede) e Mandacaru do Paraíso:** *Começa na divisa com o Município de Indaiabira, na foz do Ribeirão Maravilha no Rio São João do Paraíso; desta foz, atravessa este rio, sobe a encosta e segue pelo divisor de águas da margem esquerda do Córrego Boqueirão da Mata, até atingir o divisor de águas da margem direita do Boqueirão da Tapera, segue por este divisor, contornando as cabeceiras do Córrego Boqueirão dos Porcos e depois pelo divisor de águas da margem esquerda do Rio Muquém até alcançar a divisa com o Município de Ninheira, no ponto fronteiro à cabeceira do Boqueirão do Canto. Os limites interdistritais serão objeto de Lei Complementar após aprovação do texto pelo Instituto de Geociências Aplicadas.*

**Parágrafo Único** – Os requisitos legais para a criação do Distrito de Mandacaru do Paraíso foram preenchidos, certificados e compõe os anexos dessa Lei.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** – revogam-se as disposições em contrário.

São João do Paraíso/MG 02 de outubro de 2015.

  
Antonio de Oliveira Pinto  
Prefeito Municipal

Antonio de Oliveira Pinto  
Prefeito Municipal  
CPF: 299.683.296-91

**Sancionado em**  
02.10.2015

**Assunto:** Recorte enviado para você

**De:** grifon@grifon.com.br (grifon@grifon.com.br)

**Para:** cmsjp07@yahoo.com.br;

**Data:** Segunda-feira, 19 de Outubro de 2015 11:58



## BOLETIM DE PUBLICAÇÕES

São Paulo, 19/10/2015  
(11) 3186-8100  
grifon@grifon.com.br

### ① Avisos:

#### GRIFON ALERTA

Todas as publicações são remetidas conforme o publicado pelos diários oficiais ou eletrônicos dos tribunais, sendo disponibilizadas no decorrer do dia. Portanto, para maior segurança, sugerimos o acesso ao GRIFON ALERTA pela manhã e à tarde.

PARA

### **19/10/2015 - CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO PARAISO**

#### **MG - Diário Oficial do Estado - Publicações de Terceiros**

Câmaras e Prefeituras  
do Interior

16/10/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO MG, LEI ° 086 DE 02.10.2015 Faço saber que a **Camara Municipal de São João do Paraíso** MG, aprova, e eu sanciono a Seguinte Lei: Art. 1º Fica criado no território do Município de São João do Paraíso MG, o Distrito denominado Mandacaru do Paraíso. Art. 2º O Distrito criado terá como sede o Povoado de Mandacaru do Paraíso. Art. 3º O Distrito a que se refere a presente Lei, terá as seguintes confrontações, conforme texto aprovado pelo Instituto de Geoinformação e Tecnologia (IGTEC): Entre os Distritos de São João do Paraíso (sede) e mandacaru do Paraíso: Começa na divisa com o Município de Indaiabira, na foz do Ribeirão Maravilha no Rio São João do Paraíso; desta foz, atravessa este rio, sobe a encosta e se pelo divisor de águas da margem esquerda do córrego Boqueirão da Mata, até atingir o divisor de águas da margem direita do Boqueirão da Tapera, segue por este divisor, contornando as cabeceiras do córrego Buqueirão dos Porcos e depois pelo divisor de águas da margem esquerda do Rio Muquem até alcançar a divisa com o município de Ninheira MG, no ponto fronteiro à cabeceira do Boqueirão do Canto. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam- se as disposições em contrário. 02.10.2015 - Antonio de Oliveira Pinto - Prefeito Municipal. 9 cm -15 754505 - 1

[CodGrifon: 39698036]